

Móvel Pessoal – RGQ- SMP (Anexo I à Resolução nº 575, de 28 de outubro de 2011), ou valor estipulado em resolução da ANATEL mais atual.

Os SIM CARDS deverão ser habilitados com serviços exclusivamente de dados com franquias mínimas estabelecidas nas especificações do serviço, incluindo a assinatura de provedor de acesso à Internet, com garantia de Taxa de Transmissão Instantânea nominal de acordo com a normativa vigente da ANATEL. Os SIM CARDS deverão ser compatíveis com aparelhos do tipo smartphones, e por isso devem estar também simultaneamente nos padrões Nano, Micro e Normal, para se adaptar à interface disponível para o aluno.

Durante o período de maior tráfego, a Contratada deve garantir uma Taxa de Transmissão Instantânea na Conexão de Dados mínima de acordo com os valores especificados em Resolução própria da ANATEL. Esta meta é avaliada pelo indicador “Garantia de Taxa de Transmissão Média” Contratada (SMP10), presente no Regulamento de Gestão da Qualidade da Prestação do Serviço Móvel Pessoal – RGQ- SMP (Anexo I à Resolução nº 575, de 28 de outubro de 2011), ou resolução da ANATEL mais atual.

Fornecer número telefônico para contato e registro de ocorrências sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, disponibilizando à Contratante, e/ou a quem esta designar, um atendimento diferenciado por meio de consultoria especializada, disponível em horário comercial, aceitando-se a disponibilização de central de atendimento no estilo Call Center para atendimento específico ao Governo e grandes clientes corporativos.

Disponibilizar serviço de comunicação de dados com tecnologia 4G, sendo obrigatório nas cidades onde já estiver disponível a tecnologia supracitada, conforme cronograma da ANATEL, sendo aceito o serviço prestado com tecnologia 3G/2G/GSM/GPRS/EDGE apenas nos casos em que a cidade ou área não tenha cobertura 4G;

Indicar um preposto e substituto, bem como informar os dados para contato dos mesmos (telefone fixo, telefone celular e endereço de correio eletrônico), no prazo de até 02 dias úteis após a assinatura do contrato, para representá-la durante a execução do contrato. Neste mesmo prazo deverão também ser informadas as formas de contato com todos os canais de atendimento exigidos neste Termo.

7. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMAS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

O serviço a ser contratado é do tipo comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade baseiam-se em especificações usuais de mercado. Vale ressaltar que o serviço a ser prestado é de natureza não contínua, pois, visa atender à necessidade pública por um período de 180 (cento e oitenta) dias (não podendo ser prorrogado);

A prestação de serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

Opta-se ainda pela Contratada/Operadora que tenha a maior cobertura dentro do Estado do Pará para prestação do serviço objeto deste Termo, refletindo assim, amplitude ao atendimento da demanda e maior economia.

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E PRAZOS DE ENTREGA

Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

O prazo de entrega dos SIM CARDS será conforme tabela a seguir, contados da assinatura do contrato, em remessa única, no seguinte endereço: sede Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Superior, Profissional e Tecnológica – SECTET, localizada à Avenida Presidente Vargas, n. 1020, Centro – Belém- Pará, CEP: 66017-000, na COORDENADORIA DE LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO – COLOP no horário de 08h00 às 14h00, de Segunda a Sexta-feira, exceto feriados, assim como, em outro endereço fornecido pela Contratante, especificado na ordem de fornecimento;

Prazo	Quantidade
05 (cinco) dias após assinatura	3.000
15 (quinze) dias após assinatura	7.000

A entrega dos produtos SIM CARDS poderá também ser realizada conforme quantidade demandada e necessidade da Contratante, mediante emissão de Ordem de Serviços.

O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

Os critérios de sustentabilidade da demanda deverão estar alinhados à diretriz do art. 3º da Lei nº 8.666/1993, Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia Geral da União e normativos correlatos.

A empresa deverá apresentar material constituído e embalado com critérios sócio ambientais vigentes decorrentes da Lei nº 6.938/81 e regulamentos, com os respectivos registros e comprovações oficiais (ex. Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras, ANVISA, ou certificação energética), além de atentar para as exigências da Política de Resíduos Sólidos.

O serviço Internet móvel 3G/4G deverá ter franquia mínima de dados de 25GB (mensais).

O fornecimento dos SIM CARDS será sem ônus para a CONTRATANTE.

Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

O objetivo da distribuição dos chips, que é a participação das aulas online, trará como consequência uma maior sustentabilidade ambiental, tendo em vista que esta mobilidade reduz consumo de papel, reduz deslocamentos de pessoas, reduz o consumo de insumos tais como material de limpeza etc.;

De acordo com o planejamento inicial, o Contrato deve ser iniciado ainda em Dezembro de 2020, para que as atividades de ensino sejam retomadas para continuidade do primeiro semestre de 2020;

Para a implementação em definitivo das atividades remotas as Instituições

de Ensino já veem, desde o início da pandemia, ofertando cursos e workshops para que os professores sejam capacitados nesta nova modalidade de ensino;

Considerando que a maneira mais abrangente para acesso à internet seja por meio de telefonia móvel, tendo em vista que os estudantes declaram ter o aparelho e que a dificuldade é o plano de dados, a melhor solução é a contratação do Plano de dados. Foram analisadas 3 possibilidades de contratação do plano de dados, conforme os estudos de alternativas apresentados no Item 4;

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

Fornecer os CHIPS compatíveis aos celulares (“smartphones”) existentes no mercado;

Manter canal de atendimento específico, por e-mail;

Efetivar assinatura mensal (3G/4G com 25GB de dados) para serem utilizadas em tablets ou celulares;

Os serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta, com disponibilidade mensal mínima de 95% (noventa e cinco por cento);

As interrupções programadas dos serviços deverão ser comunicadas à CONTRATANTE com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis e somente serão realizadas com a concordância da CONTRATANTE.

10. DO CONTROLE E AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS

A contratação para fornecimento de pacotes de acesso de internet pós-pago móvel 3G/4G via serviço móvel pessoal (SMP) com 25GB, durante 180 (cento e oitenta) dias, será sob demanda, porém, a previsão inicial de contratação imediata é de 75% (setenta e cinco por cento) do quantitativo total.

Para fins de efetivo controle sobre a regular execução contratual será aplicado um Acordo de Nível de Serviços, com auxílio da Tabela de Avaliação dos Serviços Prestados (TABELA 1), para avaliação de desempenho, com o registro de eventuais irregularidades, a aplicação da correspondente penalidade e possibilidade de alteração negativa no valor final da nota fiscal/fatura mensal a ser paga pela contratante (TABELA 2);

A aplicação do chamado Acordo de Nível de Serviço tem como finalidade, dentre outras, a garantia de que todos os serviços a contratar sejam plenamente atendidos, evitando-se, desta forma, soluções de continuidade; Para calcular o valor final da nota fiscal/fatura a ser quitada, referente aos custos dos serviços a contratar a fiscalização utilizar-se-á, preliminarmente, da fórmula a seguir:

$NMA = 100 - SPP$

Onde:

NMA = Nota Mensal de Avaliação

SPP = Somatório dos Pontos Perdidos (Somatório da quantidade das condições verificadas multiplicada pelo respectivo índice que lhe é atribuído);

TABELA 1 - AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS				
ITEM	IRREGULARIDADE	CONDIÇÃO	NÍVEL DE CRITICIDADE	ÍNDICE A SER ATRIBUÍDO
01	Não prestar as informações ou esclarecimentos solicitados pela contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar de sua identificação	Por registro	Leve	0,4
02	Não prestar as de informações ou Esclarecimentos solicitados pela contratante, em até 72 horas (setenta e duas), a contar de sua identificação	Por registro	Médio	0,6
03	Deixar de indicar preposto ou indicá-lo sem capacidade de tomar as decisões compatíveis com os compromissos assumidos, no prazo estabelecido no termo de contrato	Por registro	Médio	0,7
04	Não atender à solicitação de regularização de interrupção de quaisquer dos serviços a serem prestados, em até oito horas, a partir do seu registro	Por registro	Grave	0,8
05	Não atender à solicitação de regularização de interrupção de quaisquer dos serviços a serem prestados, em prazo superior a 8 (oito) horas e inferior a 24 horas, a partir do seu registro	Por registro	Muito Grave	1,2
06	Não atender à solicitação de regularização de interrupção de quaisquer dos serviços a serem prestados, em prazo superior a 24 horas, a partir do seu registro, salvo motivo de força maior ou caso fortuito	Por registro	Gravíssimo	2,0

Extrair-se-á o quantitativo do somatório dos pontos perdidos (SPP), através da Tabela de Avaliação dos Serviços Prestados, grafada a seguir: Ao final, proceder-se-ão as adequações conforme enquadramentos a seguir:

TABELA 2	
NMA com valor igual ou superior a 97	Implica em pagamento de 100% dos serviços prestado no mês verificado
NMA com valor maior ou igual a 94 e inferior a 97	Implica em pagamento de 99% dos serviços prestados no mês verificado
NMA com valor maior ou igual a 90 e inferior a 94	Implica em pagamento de 98% dos serviços prestados no mês verificado
NMA com valor maior ou igual a 86 e inferior a 90	Implica em pagamento de 96% dos serviços prestados no mês verificado
NMA com valor maior ou igual a 82 e inferior a 86	Implica em pagamento de 95% dos serviços prestados no mês verificado
NMA com valor maior ou igual a 78 e inferior a 82	Implica em pagamento de 94% dos serviços prestados no mês verificado